



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO II
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 2º semestre de 2016

Caso 06 – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário

** A resolução deste caso deve desconsiderar os elementos processuais relativos à demanda judicial proposta.*

Em 04 de maio de 2011, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Medida Provisória nº 4.444, convertida na Lei nº 4.444/2012, por meio da qual instituiu o programa de moratória “MAIS RIO MAIS BRASIL”.

De acordo com a exposição de motivos da MP nº 4.444/2011, “a medida visa a fomentar o setor de construção civil, considerando as obras realizadas no Rio de Janeiro em função dos Jogos Olímpicos de 2016”.

Nos termos do artigo 1º, Lei nº 4.444/2012, podem usufruir do benefício fiscal todas as sociedades empresárias que realizem investimentos privados, que superem R\$ 1.000.000,00, na construção de obras de infraestrutura, de urbanismo, das edificações destinadas às competições desportivas, dentre outras, desde que relacionadas, direta ou indiretamente, aos Jogos Olímpicos.

Para tanto, o artigo 2º, Lei nº 4.444/2012, prevê que todos os créditos tributários até o momento definitivamente constituídos ou que venham a ser constituídos até junho de 2017, poderão ser pagos em 180 parcelas.

Em consonância com o artigo 3º, Lei nº 4.444/2012, o devedor interessado no programa deverá apresentar requerimento de habilitação junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em que, dentre outros requisitos, deverá demonstrar **(i)** haver realizado o investimento mínimo mencionado; **(ii)** a desistência e a renúncia dos processos administrativo e judicial em que se funda o direito; e **(iii)** a renúncia do direito objeto da lide.

A HAGEN DO BRASIL LTDA., visando a usufruir o benefício fiscal, realiza, em maio de 2014, um investimento R\$ 5.000.000,00 na construção do VLT (veículo leve sobre trilhos) – obra de infraestrutura realizada conjuntamente pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro na melhoria da cidade para a realização do evento olímpico. O investimento é concluído em julho de 2014.

Em razão disto, a HAGEN DO BRASIL LTDA. requer, em julho de 2014, junto à Secretaria de Fazenda habilitação no programa de moratória “MAIS RIO MAIS BRASIL”.

São habilitados no programa créditos tributários equivalentes a R\$ 10.000.000,00. Todos eram objeto de demandas administrativa ou judicial, tendo em todas as hipóteses havido as expressas desistência e renúncia das vias administrativa e judicial, e do direito em que se funda as ações.

Esclareça-se que, deste montante, R\$ 8.000.000,00 decorre de autuações sofridas em razão de operações interestaduais perpetradas entre estabelecimentos de um mesmo titular, com fundamento nos artigos 2º, § 2º, 11, § 3º, inciso II, 12, inciso I, e 13, § 4º, todos da Lei Complementar nº 87/1996.

Nos termos do pedido deferido, o crédito tributário passa a ser parcelado em 180 vezes, excluídas as multas punitivas respectivas, totalizando R\$ 8.500.000,00.

Em junho de 2015, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.444/SP, para reconhecer a inconstitucionalidade *ex tunc* dos artigos 2º, § 2º, 11, § 3º, inciso II, 12, inciso I, e 13, § 4º, todos da Lei Complementar nº 87/1996.

Em razão da crescente crise econômica que recai no País, o Estado do Rio de Janeiro editou, em agosto de 2016, a Lei nº 5.555/2015, por meio da qual revoga a Lei nº 4.444/2012 e institui um programa de endurecimento nas medidas fiscalizatórias e executórias da Administração Tributária.

Diante deste fato, a Procuradoria imediatamente passa a adotar as medidas executórias necessárias, sendo a HAGEN DO BRASIL LTDA. citada em execução fiscal para efetuar o pagamento do restante do crédito tributário, antes parcelado, acrescido de juros e multas moratórias e punitivas.

À luz da matéria “Suspensão da exigibilidade do crédito tributário” elaborem:

- (i) como representantes do contribuinte (grupo 2), os argumentos cabíveis; e
- (ii) como representantes do Fisco (grupo 1), os argumentos cabíveis.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da mencionada matéria poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.